



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SUS - SESAB/GAB/PROSUS

Ofício nº 057/2026 - SESAB/GAB/PROSUS

Salvador/BA, 12 de agosto de 2026.

Assunto: **LPN 012/2026 CABACEIRAS E CRUZ DAS ALMAS**

Em relação à LPN nº 012/2026, considerando que as planilhas orçamentárias de referência foram elaboradas no regime desonerado e que a empresa licitante adota o regime onerado, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA: A licitante poderá apresentar sua proposta no regime onerado, adequando os encargos sociais e o BDI à sua realidade tributária?

RESPOSTA: Sim. O orçamento elaborado pela Administração possui caráter referencial para fins de estimativa do valor da contratação, não implicando a obrigatoriedade de reprodução, pelas licitantes, da mesma estrutura de custos adotada na sua elaboração.

Assim, a licitante deverá elaborar sua proposta com base na análise dos serviços, insumos, coeficientes, produtividades, encargos sociais, tributos, BDI e demais componentes de custos que sejam efetivamente aplicáveis à sua condição, observadas a legislação vigente e as disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dessa forma, caso a licitante esteja submetida ao regime onerado, poderá apresentar sua proposta considerando os encargos sociais, tributos e demais custos correspondentes ao seu regime, desde que devidamente refletidos na composição dos preços e atendidos os critérios de apresentação e avaliação previstos no Edital.

PERGUNTA: Em caso afirmativo, deverá ser mantida integralmente a estrutura das planilhas fornecidas pelo órgão, limitando-se as alterações aos percentuais de encargos sociais e de BDI correspondentes ao regime onerado?

RESPOSTA: Sim. Considerando que o Edital disponibiliza modelo de planilha para preenchimento pelas licitantes, deverá ser mantida a estrutura e a organização das planilhas fornecidas pela Administração, de modo a preservar a padronização e permitir a adequada análise e comparação das propostas.

As licitantes poderão realizar os ajustes necessários nos componentes de custos que decorram do regime tributário e de encargos sociais efetivamente aplicável à empresa, inclusive quanto aos encargos sociais, tributos e BDI, observadas as disposições do Edital, a legislação vigente e os critérios de formação e apresentação dos preços nele estabelecidos.

PERGUNTA: Os preços unitários de determinados serviços poderão superar os valores referenciais, desde que o valor global da proposta permaneça abaixo do orçamento estimado?

RESPOSTA: Sim, desde que observado o disposto no Edital. Os preços unitários

constantes do orçamento elaborado pela Administração possuem caráter referencial e destinam-se à formação do valor estimado da contratação, não constituindo, por si só, limite obrigatório para os preços unitários propostos pelas licitantes.

Cabe a cada licitante realizar sua própria análise técnica e econômico-financeira dos serviços, insumos, quantitativos, coeficientes, produtividades, encargos, tributos e demais elementos que compõem sua proposta.

A proposta deverá, contudo, atender aos critérios de aceitabilidade e demais condições estabelecidos no Edital, inclusive quanto ao valor global, bem como demonstrar-se compatível com os custos e condições de execução do objeto.

PERGUNTA: O limite máximo aceitável será exclusivamente o valor global do orçamento de referência?

RESPOSTA: O valor constante do orçamento estimado pela Administração possui caráter referencial e foi utilizado para fins de estimativa do valor da contratação e de planejamento, inclusive no âmbito do Plano de Aquisições.

A aceitabilidade da proposta será aferida de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, não sendo o orçamento estimado, por si só, um limite obrigatório para os preços unitários apresentados pelas licitantes.

Assim, a proposta deverá observar as condições e os critérios de aceitabilidade previstos no Edital, inclusive quanto ao valor global da contratação e à compatibilidade dos preços propostos com os custos necessários à adequada execução do objeto.

PERGUNTA: Existe procedimento ou modelo específico para a conversão das planilhas desoneradas para o regime onerado?

RESPOSTA: O Edital não estabelece procedimento ou modelo específico para a “conversão” do orçamento de referência elaborado no regime desonerado para o regime onerado.

A licitante deverá elaborar sua proposta considerando o regime tributário e de encargos sociais que efetivamente lhe seja aplicável, observando os modelos, a estrutura e os critérios de apresentação estabelecidos no Edital, inclusive quanto às composições de preços unitários e ao demonstrativo de BDI.

Não cabe à Administração realizar ou fornecer metodologia específica para essa conversão, sendo de responsabilidade da licitante a correta apuração e incidência dos encargos sociais, previdenciários, tributários e demais componentes de custos que integram sua proposta, em conformidade com a legislação vigente.

PERGUNTA: A adoção do regime onerado deverá ser expressamente indicada na Carta de Apresentação da Proposta, nas composições de preços e no demonstrativo do BDI?

RESPOSTA: O Modelo 2 – Carta de Apresentação da Proposta não possui campo específico para indicação do regime onerado ou desonerado, não sendo necessária a inclusão dessa informação nesse documento.

Entretanto, considerando que a proposta deverá refletir o regime tributário e previdenciário efetivamente aplicável à licitante, deverá ser possível identificar, na documentação de formação dos preços, o regime adotado e seus respectivos reflexos, especialmente nas composições de preços, nos encargos sociais e no demonstrativo de BDI.

A licitante poderá, para fins de clareza e transparência da proposta, apresentar informação complementar acerca do regime adotado, desde que não implique

alteração da estrutura e dos modelos estabelecidos no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação**, em 12/08/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146990508** e o código CRC **C4223D75**.

Referência: Processo nº 019.8781.2026.0098613-51

SEI nº 00146990508